



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

CNPJ 07.369.838/0001-0463-0

Praça 17 de Abril S/N.º Nova Fortaleza
CEP: 65.805-000 Fortaleza dos Nogueiras – MA

PARECER Nº 02/2018- COMISSÃO DE FINANÇA E ORÇAMENTO

ASSUNTO: PROCESSO Nº 3715/2011

RESPONSÁVEL: JOSÉ ARNALDO BRITO MAGALHÃES

O presente processo que se encaminha a esta comissão trata de parecer técnico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão sobre as Contas de Governo do exercício financeiro de 2010 de responsabilidade do Senhor JOSÉ ARNALDO BRITO MAGALHÃES, quando na condição Ex-Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras-Ma.

O Parecer do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão encontra-se nesta Comissão, em atendimento a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Normas Regimentais, que disciplinam sua tramitação, estando, sob a responsabilidade desta a emissão de parecer sobre o julgamento das Contas de Governo do Ex-Prefeito Municipal, o qual deverá ser julgado pelo Plenário desta Casa, em observância ao disposto na Constituição Federal. Como se sabe, o controle externo, de competência da Câmara Municipal é exercido com o auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios, conforme estabelece o §1º do art. 31 da CONSTITUIÇÃO FEDERAL. O parecer prévio, emitido pelo TCE, sobre as contas do Executivo, trata-se de parecer técnico sobre a movimentação ocorrida nas contas globais do Município, para que a Câmara exerça, na plenitude, o controle externo, com o julgamento político de tais contas, uma vez que se trata de atos do Poder Executivo, conforme a melhor doutrina constitucional. A essa altura, não podemos olvidar que o parecer técnico do TCE, auxilia a Câmara em seu julgamento, pois somente ao Poder Legislativo cabe a função de julgar as contas do Ex-Prefeito do Poder Executivo, de acordo com o parágrafo 12 e 2º do art. 31 da C.F. Tal situação é, pois, resultante do exercício de sua função fundamental de julgar, que possui a Câmara Municipal esta incumbência.

Versam os autos sobre a Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2010, da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras-MA, Contas de Governo, constando da presente os principais pontos apurados com o objetivo de evidenciar os aspectos voltados

para a responsabilidade do gestor. A Inspeção do TCE, na exordial elencou as falhas cometidas nas contas de 2010 e, em obediência ao princípio do contraditório de ampla defesa enviou ao Chefe do Poder Executivo para que se manifestasse acerca das ocorrências verificadas durante a análise da referida Inspeção. O Chefe do Poder Executivo Municipal apresentou as justificativas necessárias e a enviou ao TCE para a devida apreciação. Permaneceram, algumas irregularidades, que após análise do relatório emitido pelo ex-gestor ao Tribunal de Contas, e análise também da defesa apresenta a essa Comissão, verificamos que as irregularidades apontadas muitas foram sanadas, e as que foram consideradas irregulares algumas são falhas sanáveis cabíveis de aprovação, contudo existe duas falhas consideradas insanáveis por essa comissão, que são o descumprimento da aplicação do valor mínimo dos recursos do FUNDEB, na valorização dos profissionais do magistério e do valor mínimo do repasse da receita de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do Ensino MDE, essas são as falhas encontradas nesse relatório, após análise da defesa, e por sermos os verdadeiros conhecedores dos fatos dentro do município, sabermos que esses percentuais precisam atingir percentual mínimo é que os vereadores Carlos Zoel de Castro Andrade e Maria José Costa de Sousa, votamos pela aprovação do parecer prévio PL TCE nº 133/2015, e a Vereadora Joilma Oliveira dos Santos votou pela desaprovação do referido parecer.

Diante do exposto, considerando os fundamentos legais e constitucionais ora declinados, os aspectos técnicos expostos e tudo do que consta nos autos, esta Relatoria, resolve solicitar a essa Corte de Contas que mantenha decisão pela desaprovação da Prestação de Contas do exercício financeiro de 2010 do Município de Fortaleza dos Nogueiras-MA, de responsabilidade do Ex-Prefeito Municipal JOSÉ ARNALDO BRITO MAGALHAES. E que seja emitir decreto legislativo dando ciência dessa decisão. Ficando, portanto, o parecer prévio PL TCE nº 133/2015 aprovado com 2 votos a favor e um voto contra pela Comissão.

Este é o parecer e a forma como vota esta Comissão.

FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-MA, EM 17 DE SETEMBRO DE 2018


MARIA JOSÉ COSTA DE SOUSA
PRESIDENTE


CARLOS ZOEL DE CASTRO ANDRADE
RELATOR

JOILMA OLIVEIRA DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 07.369.838/0001-0463-0
Praça 17 de Abril S/N.º Nova Fortaleza
CEP: 65.805-000 Fortaleza dos Nogueiras - MA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2018, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a prestação de contas do Município de Fortaleza dos Nogueiras-MA, exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do Sr. José Arnaldo Brito Magalhães e dá outras providências.

Art. 1º Fica rejeitada a prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do Sr. José Arnaldo Brito Magalhaes e aprovado o parecer prévio PL TCE nº 133/2015 de 04 de novembro de 2015, relativo ao Processo 3715/2011, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Art 2º - Fica rejeitado as seguintes ocorrências do relatório da Unidade Técnica de Contas de Governo, cujo resultado estar consubstanciado no relatório de Informações (RIT) nº 385/2011, nos incisos XI- falta de aplicação de 60% (sessenta por cento) dos recursos do Fundeb, valorização dos profissionais do magistério, e do valor mínimo do repasse da receita de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do Ensino MDE.


Parágrafo único. O Parecer Prévio e respectivo Processo, referidos no *caput* deste artigo, ficam fazendo parte integrante deste Decreto Legislativo.

Art. 3º A Prestação de Contas, o Parecer Prévio PL TCE, e o Parecer nº 02/2018, a contar da data da publicação deste Decreto Legislativo, ficarão à disposição de qualquer cidadão para exame e apreciação, na Câmara de Vereadores, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme determina o § 3º, do Art. 31, da Constituição Federal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza dos Nogueiras-MA, em 17 de setembro de 2018.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


MARIA JOSÉ COSTA DE SOUSA
PRESIDENTE


CARLOS ZOEL DE CASTRO ANDRADE
RELATOR


JOILMA OLIVEIRA DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE